

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES."

Os Vereadores abaixo signatários, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal
" Art. 41 - É da exclusiva competência da Câmara: []
VII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e
dos Secretários Municipais, observado o que dispõe o art. 29, V e VI,
da Constituição Federal e os arts. 48 e seguintes desta Lei Orgânica;
(NR)
Seção VI Do subsídio dos Agentes Políticos

"Art. 48 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal, os limites máximos estabelecidos no art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e critérios previstos nesta Lei Orgânica." (NR)

.....

Bollette



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

"Art. 48-A - Ficam assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, o direito ao pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro e o direito constitucional do pagamento de férias acrescido de 1/3 (terço), conforme regulamentado em Lei Municipal específica, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. (NR)

.....

Capítulo II Do Poder Executivo

Secão I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 67 - O Prefeito poderá licenciar-se:

......

I- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório dos resultados de sua viagem;

II- quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

III - em gozo de férias.

Parágrafo único. Nas licenças havidas na forma do caput, o Prefeito licenciado terá direito à percepção integral de seu subsídio. (NR)"

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 02 de julho de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS Presidente

1º Secretário

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000 Telefax (27) 3755-1003 - E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br